



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de Joanópolis



Indicação nº 01/2015

**Cristiano Benedito, Vanderlei Antonio de Oliveira e Primo Giovani Poli Del Vechio**, Vereadores em exercício nesta Casa Legislativa, Membros da Mesa Diretora, usando de suas atribuições legais, **indicam** que seja providenciada a fiscalização no que se refere ao efetivo cumprimento da Lei Municipal nº 1144/1998 (em anexo).

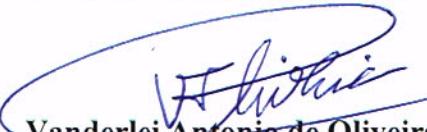
## JUSTIFICATIVA

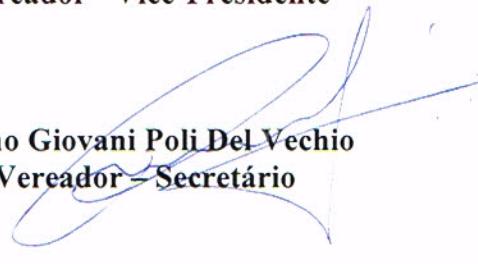
Cuida-se de reclamações de municípios, usuários das agências bancárias de Joanópolis, haja vista a demora no atendimento.

Demais considerações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 14 de janeiro de 2015.

  
**Cristiano Benedito**  
Vereador - Presidente da Câmara

  
**Vanderlei Antonio de Oliveira**  
Vereador - Vice-Presidente

  
**Primo Giovani Poli Del Vechio**  
Vereador - Secretário

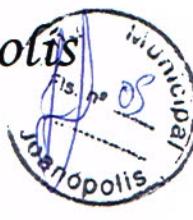
Câmara Municipal de JOANÓPOLIS — 16-JAN-2015 16:17 012834 VI



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: pmjoanop@uol.com.br [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)



Joanópolis, 13 de fevereiro de 2015

**Ofício Gab. nº 103/2015**  
**Ref.: Resposta Indicação nº 01/2015**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Vimos pelo presente, respeitosamente, informar que encaminharemos nossos fiscais para uma amostragem local, em que os resultados determinarão as futuras ações.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

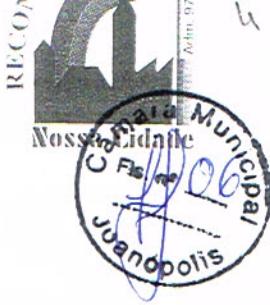
Atenciosamente,

  
**Adauto Batista de Oliveira**  
**Prefeito**

**Excelentíssimo Senhor  
Cristiano Benedito  
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis**

CMJ

5612.015  
DE JOANÓPOLIS — 19-FEV-2015 14:12 013327 1/1



Lei nº 1144  
De 11 de novembro de 1998

“Obriga as agências bancárias, no âmbito do município, a manter, à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.”

O Prefeito Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

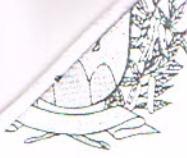
**Art. 1º** Ficam as agências bancárias, no âmbito do município de Joanópolis, obrigadas a manter, à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por tempo razoável para atendimento, no máximo, até 30 (trinta) minutos em dias normais e de 45 (quarenta e cinco) minutos em dias imediatamente anteriores ou posteriores a feriados prolongados.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por feriados prolongados aqueles que recaiam em dias úteis, exceto quartas-feiras.

**Art. 3º** As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

**Art. 4º** A inobservância das disposições da presente Lei sujeita o infrator as seguintes punições:



# Prefeitura Municipal de Joanópolis

Palácio da Mantiqueira



- I - advertência;  
II - multa de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município;  
III - multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município, até a 5<sup>a</sup> (quinta) reincidência;  
IV - multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município, após a 5<sup>a</sup> (quinta) reincidência.

**Art. 5º** - As denúncias dos municípios, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Prefeitura Municipal, que zelará pelo cumprimento desta Lei.

**Parágrafo Único.** Fica assegurado o direito de defesa à agência bancária denunciada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 11 de novembro de 1998.

  
José Garcia da Costa  
Prefeito Municipal

Registrado no livro nº 10 de Leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Secretaria em local de costume.

  
Agda Maria Pereira  
Secretaria

\*Projeto de Lei de autoria do nobre vereador Dr. Benedito Ignácio Giudice.